



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.762/2018 AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

Altera a Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a ser renumerado como § 1º.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º:

“§ 2º O cônjuge ou companheiro, bem como o parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, mediante comprovação desta condição, do consumidor cliente poderá requerer e receber a justificativa a que se refere o caput, caso este esteja impossibilitado de fazê-lo.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A justificativa indicada no art. 1º desta Lei deverá conter os motivos, fundamentos legais e contratuais da negativa de realização do procedimento, exame, internamento ou conduta similar prescrita pelo profissional de saúde, de forma clara, objetiva e legível, contendo, ainda, os devidos registros jurídicos da empresa (CNPJ, razão/denominação social, endereço, etc.), a assinatura do responsável e a identificação de data, hora e local em que se deu a recusa de atendimento.”

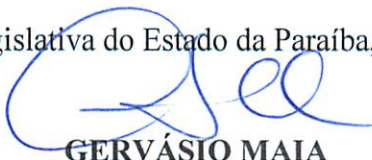
Art. 4º O art. 3º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Em caso de descumprimento da norma, o fornecedor indicado no art. 1º desta Lei estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Em casos de urgência, o descumprimento desta Lei resultará em sanção adicional de multa no valor de mil vezes a UFR-PB.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, agosto de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

APROVADO
PLENÁRIO
Em 28 / 08 / 2018
Funcionário